

PORTARIA Nº 01/2023 de 16 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte decorrente do falecimento da servidor(a) público(a) municipal, a senhor(a) **ILDA CESÁRIO DA SILVA**, Matrícula nº 290, portador(a) do RG nº 596296 SEDS/AL e inscrito(a) no CPF sob o nº 031.648.304-40, aposentada do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa - IPASMV, em favor do seu companheiro o senhor **ALOISIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no **CPF de nº 652.889.984-34** e RG nº 887156 SEDS/AL, de acordo com os artigos 8, 26, 27, 28, 29 e 30, todos da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, sendo a pensão por morte **vitalícia, sem paridade**, e será reajustada, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS (INSS), tudo conforme documentação contida no Processo Administrativo de Benefício - PAB de nº 44/2022 do supracitado Instituto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de dezembro de 2022, com base no art. 27, da Lei **Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

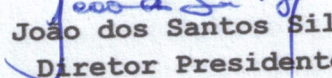
Viçosa/AL, 16 de março de 2023.

JOAO VICTOR CALHEIROS
AMORIM SANTOS:06619429459

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR
CALHEIROS AMORIM SANTOS:06619429459
Dados: 2023.03.16 09:48:06 -03'00'

João Victor Calheiros Amorim Santos

Prefeito Municipal


João dos Santos Silva
Diretor Presidente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº 01/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.



PORTARIA Nº 01/2023 de 16 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa, RESOLVE:

- Art. 1º** – Conceder pensão por morte decorrente do falecimento da servidor(a) público(a) municipal, a senhor(a) **ILDA CESÁRIO DA SILVA**, Matrícula nº 290, portador(a) do RG nº 596296 SEDS/AL e inscrito(a) no CPF sob o nº 031.648.304-40, aposentada do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa – IPASMV, em favor do seu companheiro o senhor **ALOISIO FERREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF de nº 652.889.984-34 e RG nº 887156 SEDS/AL, de acordo com os artigos 8, 26, 27, 28, 29 e 30, todos da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, sendo a pensão por morte vitalícia, sem paridade, e será reajustada, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS(INSS), tudo conforme documentação contida no Processo Administrativo de Benefício – PAB de nº 44/2022 do supracitado Instituto.
- Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de dezembro de 2022, com base no art. 27, da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 16 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS SILVA
Diretor Presidente

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:C85C32F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/03/2023. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

Conforme as regras e retificações acima citadas, o valor da Pensão por Morte será:

Valor da Pensão	553,00
Artigos de 26 ao 30 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022. http://www.ipasmv.al.gov.br/leis/10/	

Viçosa (AL), 16 de março de 2023.